

ACÓRDÃO Nº 3274/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.212/2011-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Prudêncio dos Santos (CPF 301.283.159-20), Genésio Ondino Galeazzi (CPF 001.347.592-49), Hélio Braga de Freitas (CPF 168.320.276-72), Hérica Lima Fontenele (CPF 467.982.003-97), Neodi Carlos Francisco de Oliveira (CPF 240.747.999-87), Município de Machadinho D'oeste/RO (CNPJ 22.855.142/0001-73), Sandra Marina Brancher (CPF 257.530.701-59) e Sebastião Xavier dos Reis (CPF 282.398.819-04).
4. Unidades: Município de Machadinho D'Oeste/RO e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação legal: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Machadinho D'oeste/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. excluir da relação processual Genésio Ondino Galeazzi;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Machadinho do D'Oeste/RO e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Hélio Braga de Freitas e Neodi Carlos Francisco de Oliveira e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. julgar irregulares as contas de Sebastião Xavier dos Reis, Hérica Lima Fontenele e Sandra Marina Brancher, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217, do Regimento Interno;
- 9.5. aplicar a Sebastião Xavier dos Reis, Hérica Lima Fontenele e Sandra Marina Brancher multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 6/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3274-06/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral